



Processo nº 202408000553005
Nome DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto SOLICITAÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se de solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas, por intermédio da qual requer a contratação de instituição/empresa especializada para realização de processo seletivo para 1.000 (mil) residentes jurídicos, com a finalidade de atender as necessidades deste Poder, no valor estimado de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).

Os autos foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos: oficialização da demanda (evento 1); distribuição orçamentária (evento 2); termo de referência (eventos 3, 11 e 39); pesquisa de preços (eventos 4/8); mapas geral e estimativo (evento 9 e 34); estudo técnico preliminar (evento 10); declaração de aquiescência da futura contratada com as condições consignadas no Termo de Referência (evento 19); documentos de habilitação jurídica (evento 20); atestados de capacidade técnica (evento 22); documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista (evento 23); declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (evento 24); documentos relativos à justificativa do preço (eventos 25/29); certidão negativa de débito da fazenda pública do Estado de Goiás (evento 31); certidões de falência e protesto de títulos (evento 40); balanços patrimoniais de 2022 e 2023 (eventos 41/42); demonstrativo de cálculo (evento 37); e declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Segundo a justificativa apresentada no termo de referência (evento 1), a contratação é destinada a “[...] atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, visando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça”.

Em seguida a Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 12), considerando



a “[...] reconhecida capacidade técnica, reputação ético-profissional, vasta experiência em seleções e histórico de concursos realizados para este Tribunal de Justiça”, sugeriu a contratação direta da *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, pelo valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

A Diretoria de Contratações, no evento 36, referendou o “[...] enquadramento em hipótese de contratação direta, nos termos do Art. 75º, XV, da Lei nº 14.133/2021”, sugerindo a “[...] revisão da cláusula de reajuste (tópico 27 do Termo de Referência) em atenção ao conteúdo do Ofício nº 6/2024/SUBDG, questão essa que poderá ser sanada por petição acessória, a fim de resguardar a celeridade adequada ao feito”.

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

Nesse norte, observa-se que as circunstâncias fáticas relatadas nos autos demandam a análise acerca da possibilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, objetivando a realização de processo seletivo de residentes jurídicos para o atendimento das necessidades deste Poder, ao custo total de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Sobre o assunto, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona *ressalvados os casos especificados na legislação*. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021.

No caso, observa-se que a contratação, *a priori*, encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Destarte, resta verificar, para fins de enquadramento na norma supra, a presença dos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



seguintes requisitos: **a)** que a contratada seja instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades; **b)** que tenha inquestionável reputação ética e profissional e, **c)** que não tenha fins lucrativos.

No que diz respeito ao primeiro requisito (**letra a**), a *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, conforme se infere da documentação acostada, é uma instituição de caráter técnico-científico e educativo, com a missão de estimular o desenvolvimento nacional, tendo por finalidade, dentre outras, desenvolver e implantar critérios acadêmicos de qualidade, visando assessorar outras instituições na busca da excelência do ensino. Segue trecho de seu estatuto (evento 20, fls. 14/42):

Art. 2º – A FGV, visando cumprir sua missão de estimular o desenvolvimento nacional, tem por finalidade o exercício das seguintes atividades:

I – atuar, de forma ampla, em todas as matérias de caráter científico, com ênfase no campo das ciências sociais: Administração, Direito, Economia e outros, atuando também na Matemática Aplicada e na Tecnologia da Informação e da Comunicação, visando colaborar na formação do novo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, bem como contribuir na solução de problemas básicos do desenvolvimento econômico e do bem-estar social do país;

II – atuar no âmbito da educação em todos os seus níveis de formação, utilizando-se de todas as formas que forem convenientes para sua difusão;

III – contribuir para a formulação de política de gestão e proteção ao meio ambiente, compatibilizada com o desenvolvimento global sustentável;

IV – atuar no campo da memória histórica com o objetivo de reunir, classificar e conservar arquivos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, de grande notoriedade no cenário nacional, especialmente de homens públicos, além de estimular, promover e divulgar estudos e pesquisas relacionados com a história do Brasil;

V – desenvolver, nesses campos, atividades de ensino, pesquisa e informação, principalmente pioneiras e de efeitos multiplicativos, para melhor expandir os benefícios ao país;

VI – manter e desenvolver, complementarmente, sistema integrado de documentação, informações e divulgação, articulando-o progressivamente aos sistemas congêneres, nacionais e internacionais;

VII – prestar, quando solicitada, assistência técnica a organizações públicas ou privadas, objetivando coadjuvá-las na busca da eficiência, produtividade e qualidade de serviços;

VIII – orientar e coordenar projetos de criação, alteração e modernização de sistemas de gestão;

IX – conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;

X – desenvolver e implantar critérios acadêmicos de qualidade, visando assessorar outras instituições na busca da excelência do ensino.

§1º – A Fundação, com recursos próprios, e a critério do Conselho Curador, procurará proporcionar assistência educacional, total ou parcial, a estudantes carentes de recursos.

§2º – No desenvolvimento de suas atividades, inclusive as assistenciais, a Fundação não faz discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de necessidades especiais.

Por sua vez, no tocante à segunda exigência (**letra b**), ressalta-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas deste Poder, ao indicar a FGV (evento 12), justificou que a escolha da fundação foi baseada na reconhecida capacidade técnica e reputação ético-profissional, além da *vasta experiência em seleções e histórico de concursos realizados para este Tribunal de Justiça*.

Também, nesse sentido, a instituição apresentou atestados de capacidade técnica de diversas instituições, para as quais prestou serviços similares ao constante nestes autos (evento 22).

Assim, tem-se por demonstrado que a instituição possui inquestionável reputação ética e profissional, situação inclusive corroborada pelos inúmeros certames indicados no item 10 da proposta apresentada (evento 5).

Demais disso, no que diz respeito à ausência de fins lucrativos (**letra c**), a teor do que dispõem os arts. 53 e seguintes do Código Civil, a entidade sem fins lucrativos é aquela que não tem fins econômicos, ou seja, não distribui qualquer lucro ou participação entre seus associados, o que não significa dizer que está impedida de obter resultados positivos em seus balanços¹.

Nesse contexto, além do que se infere do estatuto destacado, a instituição declarou em sua proposta (evento 5, fls. 41):

1 Fonte: https://www.ibam.org.br/wp-content/uploads/2023/06/dispensa_junho2023.pdf. Acesso em 29.2.2023.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



A Fundação Getúlio Vargas, **pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**, é uma instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como missão gerar, transmitir e aplicar conhecimento para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ao longo de mais de 70 anos de atuação, a FGV vem construindo uma trajetória de excelência na história do país nas áreas de Administração, Economia, Direito, Ciências Sociais, Pesquisa Histórica e Documentação. A competência e a confiabilidade adquiridas ao longo do tempo fazem com que a FGV seja referência na produção e disseminação do conhecimento nas suas áreas de atuação.

Por último, salienta-se que ainda no âmbito da Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 17.226/2021-Primeira Câmara, de Relatoria do Min. Vital do Rêgo, exarou entendimento no sentido de que a contratação direta tratada no inciso XIII do art. 24 daquela norma, replicado para a Lei 14.133/2021 (inciso XV do art. 75), *requer, além de comprovada razoabilidade de preços, nexo entre o que estabelece o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratual. Portanto, a instituição deve dedicar-se estatutariamente ao ensino, pesquisa ou ao desenvolvimento institucional e o objeto do contrato deve ser, necessariamente, ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.*

Tal exigência, inclusive, foi sumulada por aquela Corte de Contas sob o nº 287, conforme segue:

SÚMULA Nº 287 É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Vê-se, dessa forma, que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação em questão se amolda ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, posto que demonstrado o nexo efetivo do objeto contratual com a natureza da instituição a ser contratada, considerando que a FGV, nos termos consignados, detém capacidade técnica, operacional, ética e profissional para a promoção, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão e todas as formas de conhecimento.

Além disso, importante destacar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 569/2005 – Plenário, de Relatoria de Min. Augusto Sherman, também orienta à Administração que, na contratação direta de *instituição para promoção de concurso público, observe todos os requisitos constantes do citado artigo e demonstre, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.*

Na hipótese, é certo que a seleção para o recrutamento de residentes jurídicos está alinhada ao desenvolvimento institucional deste Poder, constando, inclusive, do respectivo planejamento estratégico, segundo ateste contido no ETP (evento 10, fls. 9) e justificativa apresentada no TR (evento 39, fls. 2/3) nos seguintes termos:

2.1 O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 439, de 7 de janeiro de 2022, autorizou os Tribunais a instituírem Programas de Residência Jurídica, tendo como objetivo proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

2.2 Ademais, a Resolução nº 219/2016 do CNJ, alterada pela Resolução nº 553/2024, estabelece no §8º, art. 12, que “cada gabinete de magistrado ou magistrada de segundo grau e cada unidade de primeiro grau contarão com pelo menos um residente jurídico em apoio às atividades, quando instituído o Programa de Residência Jurídica na forma da Resolução CNJ nº 439, de 7 de janeiro de 2022.

2.3 Importante ressaltar que o Programa de Residência Jurídica proporciona o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, apresentando como contrapartida social a iniciação ao trabalho, além de promover as relações humanas.

2.4 Justifica-se a contratação para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, visando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

2.5 Conforme preceitua o §3º do art. 11º da Resolução CNJ nº 439, de 7 de janeiro de 2022, os Programas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



de Residência poderão ter jornada de estágio máxima de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 36 (trinta e seis) meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, sendo que a admissão no Programa deve ocorrer mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório (art. 2º, §1º, do referido normativo).

2.6 Assim, tendo em vista que este Poder Judiciário não dispõe, atualmente, de estrutura suficiente para a realização do referido processo seletivo, torna-se necessário a contratação de instituição/empresa especializada para realização de Processo Seletivo para contratação de residentes jurídicos, bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Por outro lado, relativamente à instrução processual para a contratação direta, estabelece o art. 72, incisos I a VII, da referida norma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

De início, acerca da exigência contida no **inciso I**, observa-se que foram acostados aos autos o documento de oficialização da demanda (evento 1), o estudo técnico preliminar (evento 10) e o termo de referência (evento 39).

Já sobre a estimativa de despesa (**inciso II**), frisa-se que foi realizada a devida pesquisa de preços (eventos 5/8), com a elaboração do valor estimado da contratação (evento 34). Posteriormente (eventos 25/29), a unidade demandante procedeu a juntada ao feito de novos documentos, com a finalidade de demonstrar o preço praticado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV* no mercado, situação que será detalhada quando da análise da justificativa de preços.

Quanto a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (**inciso IV**), consta dos autos a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).

No que concerne a necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (**inciso V**), observa-se que houve a juntada de: declaração de que está de acordo com as condições do termo de referência orientador da contratação (evento 19); documentos dos representantes (evento 20, fls. 1/12); estatuto da entidade (evento 20, fls. 14/42); ata de assembleia (evento 20, fls. 46/58); atestados de capacidade técnica (evento 22); comprovante de inscrição e de situação cadastral (evento 23, fls. 1/2); comprovante de inscrição e de situação cadastral (evento 23, fls. 3), certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 22, fls. 4/21); declaração em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (evento 24) e certidão de regularidade com o Estado de Goiás (evento 31).

Em se tratando da documentação relativa à qualificação econômico-financeira exigida no item 23 do termo de referência (evento 39, fls. 42/45), foram juntados: certidões de falência e protesto de títulos (evento 40) e demonstrações contábeis (eventos 41/42).

Com relação à escolha da contratada, (**inciso VI**), a unidade demandante (evento 18), nos moldes relatados, afirma que a opção pela FGV decorre de sua *“reconhecida capacidade técnica, reputação ético-profissional”* e *“vasta experiência em seleções e histórico de concursos realizados para este Tribunal de Justiça”*.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Aduz, ainda, no termo de referência (evento 39, fls. 2/3), dentre outros, que a contratação se justifica pela ausência, no âmbito deste Poder, de estrutura suficiente para a realização do referido processo seletivo, tendo em vista a possível quantidade de candidatos inscritos.

Dessarte, considerando que não compete a esta Assessoria Jurídica adentrar ao mérito (conveniência e oportunidade) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais, tem-se por satisfatoriamente justificada a contratação em tela, conforme exigência prevista no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, no que diz respeito à justificativa de preço (**inciso VII**), a demandante, juntou nos eventos 5/8 as propostas de instituições especializadas inerentes ao objeto, a seguir sintetizadas:

[...]

Extraí-se, da planilha supra, que a proposta encaminhada pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV* (R\$ 515.000,00) ficou abaixo do valor estimado, apurado com base na mediana (R\$ 615.000,00), conforme mapas geral e estimativo (evento 34), porém não foi o menor preço.

Assim, por todo o contexto fático dos autos, e considerando que a simples análise econômica não deve ser o critério determinante para a contratação, visto que, segundo pontuado pela unidade técnica, os serviços envolvidos são eminentemente especializados e de dificultosa ou impossível comparação, resta justificado o preço praticado, nos termos do artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, para a realização de processo seletivo de residentes jurídicos, com vistas ao atendimento das necessidades deste Poder, pelo valor total de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Dessa forma, considerando os documentos e as informações dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação, por dispensa de licitação, da *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, para a realização do processo seletivo de residentes jurídicos, com vistas ao atendimento das necessidades deste Poder, pelo valor total de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como para cientificação da Diretoria de Gestão de Pessoas deste despacho.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



cautelas de praxe, bem como para registro no sistema ContratosGov.
Após, retornem-se.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 963803862132 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202408000553005 (Evento nº 46)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2024 às 15:53

